



Universidade Federal de Uberlândia



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E A ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE
DE CHIMIE DE RENNES.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número [REDACTED] neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, portador do nº. M153731-SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED], doravante referida como "UFU", e a ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE DE CHIMIE DE RENNES, 11 allée de Beaulieu CS50837, 35708 Rennes Cedex 7, França, representada pelo seu diretor, Sr. Régis Gautier, doravante referida como « ENSCR », acordam em firmar este Memorando de Entendimento, doravante, "MOU", a fim de promover cooperação acadêmico-científica em educação superior, pesquisa e inovação.

1. DA MOTIVAÇÃO

O presente MOU é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação acadêmica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

2. DO OBJETO

Ambas as instituições firmam entendimento prévio no interesse comum de estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas no que se refere a atividades acadêmicas e científicas, de pesquisa, ensino e extensão, com destaque para algumas das seguintes possibilidades: programas de intercâmbio

**MÉMORANDUM D'ENTENTE QUE CONCLUENT
ENTRE ELLES L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE
D'UBERLÂNDIA ET L'ÉCOLE NATIONALE
SUPÉRIEURE DE CHIMIE DE RENNES**

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA, fondation publique d'enseignement supérieur, partie intégrante de l'Administration publique fédérale indirecte, instituée par le Décret-loi numéro 762 du 14 août 1969, modifié par la loi numéro 6532 du 24 mai 1978, située dans l'avenue João Naves de Ávila, 2121, dans la ville d'Uberlândia, Minas Gerais, Brésil, inscrite au CNPJ/MF¹ sous le numéro 25 643 3870001- [REDACTED], représentée dans cet acte par son Recteur Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, porteur de la pièce d'identité numéro M153731-SSP/MG et du CPF numéro [REDACTED], désormais nommée « UFU », et l'ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE DE CHIMIE DE RENNES, 11 allée de Beaulieu CS50837, 35708 Rennes Cedex 7, France, représentée par son directeur, M. Régis Gautier, nommée ENSCR, conviennent de signer de Mémorandum d'entente, désormais nommé « ME », en vue de promouvoir la coopération académique et scientifique en éducation supérieure, recherche et innovation.

1. DE LA MOTIVATION

Le présent ME est motivé par les perspectives positives d'internationalisation et de coopération académique et scientifique ayant rapport aux possibilités de développement d'actions d'intérêt commun, avec des bénéfices mutuels, entre les institutions à partir de leurs expériences consolidées en activités académique et scientifique.

2. DE L'OBJET

Les deux institutions concluent l'entente préalable dans l'intérêt commun d'établir et de stimuler des rapports mutuellement bénéfiques concernant des activités académiques et scientifiques de recherche, d'enseignement et d'extension, mettant en relief quelques-unes des possibilités suivantes :

¹ Registre National de Personnes Juridiques / Numéro d'identification fiscale.

de estudantes para estudos no exterior; programas de concessão de diplomas duplos; atividades de intercâmbio de docentes para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização; realização de projetos de pesquisa em conjunto; efetivação da comunicação de resultados das investigações realizadas de modo conjunto; atividades de intercâmbio do corpo técnico-administrativo para fins de capacitação e treinamento em suas respectivas áreas de atuação; colaboração em atividades de assistência educacional ou econômica financiadas por terceiros; programas de intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projetos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância; intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das instituições ou por ambas as instituições; intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e atuais realizadas por pesquisadores de ambas as instituições; organização conjunta de conferências, seminários e simpósios de interesse para ambas as instituições, dentre outros.

3. DA EXECUÇÃO

Para execução das atividades referentes à este MOU, as instituições respeitarão de modo recíproco os regulamentos existentes em ambas instituições, bem como estabelecerão **ACORDOS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS**, que conterão **PLANOS DE TRABALHO**, devidamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente **MOU**. Os **PLANOS DE TRABALHO** deverão conter, no mínimo: 1) Identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa; 2) Objetivos; 3) Metas; 4) Interesse(s) comum(ns); 5) Benefícios mútuos; 6) Etapas/atividades previstas; 7) Cronograma detalhado; 8) Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação); 9) Formas de financiamento; 10) Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc.); 11) Previsão de elaboração de relatórios parciais e final; 12) Outras informações relevantes. Além disso, no que se refere à UFU, os **PLANOS DE TRABALHO** deverão ser aprovados no âmbito das unidades acadêmicas envolvidas, antes de poderem integrar um **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO**.

programmes d'échange d'étudiants en vue de parfaire des études à l'étranger ; programmes d'attribution de doubles diplômes ; activités d'échange de professeurs à des fins de recherche, d'enseignement et proposition de disciplines spéciales dans leurs respectifs domaines de spécialisation ; réalisation de projets en partenariat ; communication effective des résultats des recherches réalisées conjointement ; activités d'échange du personnel technique et administratif à des fins de qualification et d'entraînement dans les domaines qui les concernent ; collaboration dans des activités d'assistance éducationnelle ou économique financées par des tiers ; programmes d'échange d'étudiants de second et troisième cycles concernant des projets de recherche spécifiques ou des disciplines d'intérêt mutuel ; échange de la littérature scientifique et éducationnelle produite par les deux institutions ; échange de matériel concernant les recherches les plus importantes et les plus récentes menées par des chercheurs des deux institutions ; organisation conjointe de conférences, séminaires et colloques d'intérêt pour les deux institutions, entre autres.

3. DE L'EXÉCUTION

Pour l'exécution des activités liées à ce ME, les institutions respecteront réciproquement la réglementation en vigueur dans les deux institutions et établiront des **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUES** qui contiendront des **PLANS DE TRAVAIL** dûment approuvés et qui devront être nécessairement liés à ce ME. Les **PLANS DE TRAVAIL** devront contenir au moins : 1) Identification claire des personnes responsables de la mise en œuvre du projet/programme; 2) Objectifs ; 3) Buts ; 4) Intérêts communs ; 5) Bénéfices mutuels ; 6) Étapes/activités prévues ; 7) Calendrier détaillé; 8) Ressources humaines impliquées (forme de participation, emploi du temps lié à la coopération); 9) Formes de financement ; 10) Procédures de divulgation des résultats partiels et final (événements, publications, etc.); 11) Prévision d'élaboration de rapports partiels et final; 12) D'autres informations pertinentes. En outre, en ce qui concerne l'UFU, les **PLANS DE TRAVAIL** devront être approuvés au sein des unités académiques concernées avant de pouvoir intégrer un **ACCORD DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**.

4. DA VIGÊNCIA

O presente MOU vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de duas renovações automáticas para períodos sucessivos de 05 (cinco) anos, salvo uma das instituições notificar a outra da rescisão, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de expiração. Esgotados o prazo inicial e as duas renovações automáticas previstas, caso seja de interesse das instituições prosseguir com a colaboração acadêmica, dever-se-á elaborar Termo Aditivo.

5. DO FINANCIAMENTO

A instituições acordam que cada atividade estabelecida de acordo com este **MOU** dependerá da disponibilidade de financiamento, os acordos financeiros devendo ser negociados para cada atividade antes de se firmar qualquer **Acordo Específico de Cooperação** a ele relacionado. As instituições acordam que envidarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as atividades previstas nos futuros **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO**, a partir dos termos dispostos no presente **MOU**. As instituições acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e disponibilidade. A execução de atividades de cooperação pelos participantes não gera vínculo empregatício.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO** e em seus respectivos **PLANOS DE TRABALHO**, que necessariamente estarão vinculados ao presente **MOU**. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

4. DE LA DURÉE

Ce ME sera valable pendant le délai de 10 (dix) ans, à compter de la date de sa signature, avec la possibilité de deux renouvellements automatiques pour des périodes successives de cinq (05) ans, sauf notification écrite de l'une des parties à l'autre, au moins 90 (quatre-vingt-dix) jours avant la date d'échéance. Une fois expirés le délai initial et les deux renouvellements automatiques, s'il est dans l'intérêt des institutions de poursuivre la collaboration universitaire, une clause additive devra être élaborée.

5. DU FINANCEMENT

Les institutions conviennent que chaque activité établie dans le cadre du présent ME dépendra de la disponibilité du financement et que les accords financiers doivent être négociés pour chaque activité avant la signature de tout **Accord de coopération spécifique**. Les institutions conviennent qu'elles feront tous les efforts afin d'obtenir des ressources financières adéquates pour la mise en oeuvre des activités prévues dans les futurs **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**, sur la base des conditions établies dans le présent **ME**. Les institutions adjudicatrices pourront partager les coûts inhérents aux différentes activités en fonction de leur réglementation interne et de leur disponibilité. L'exécution des activités de coopération par les participants ne génère pas d'emplois.

6. DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche coopérative pouvant produire des résultats susceptibles d'être protégés par les droits de propriété intellectuelle devront être prévues dans les **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE** et dans leurs **PLANS DE TRAVAIL** respectifs, ceux-ci devant être nécessairement liés à ce **ME**. Les deux universités doivent s'accorder sur des règles d'articulation afin d'assurer l'adhésion de l'ensemble des participants aux règles établies dans leurs règlements de propriété intellectuelle respectifs. Par conséquent, aucun résultat de la coopération scientifique ou technique ne pourra être utilisé sans le consentement écrit préalable des institutions. La partie qui ne se conforme pas aux dispositions de cette clause assumera la responsabilité légale correspondante.

7. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Ambas as instituições se comprometem a adotar e a manter uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

8. DAS NORMAS DE IMIGRAÇÃO E DO SEGURO

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas neste **MOU** seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, pelas vacinas pertinentes e por contratar um seguro internacional de cobertura médica e hospitalar para permanência no exterior.

9. DA RESCISÃO

Este **MOU** poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As atividades em andamento, por força de acordos de cooperação e de planos de trabalho previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas.

10. DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **MOU**, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução do problema.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As instituições envolvidas neste memorando de entendimento poderão transferir dados pessoais entre elas conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 33, inciso VII. A transferência internacional de dados

7. DE L'ÉGALITÉ D'OPPORTUNITÉS

Les deux institutions s'engagent à adopter et à soutenir une politique d'égalité des chances, étant interdite toute discrimination en matière de race, de couleur, de genre, d'âge, d'appartenance ethnique, de religion, de nationalité ou de handicap.

8. DES NORMES D'IMMIGRATION ET DE L'ASSURANCE

Les participants aux activités académiques et scientifiques énoncées dans le présent **ME** se soumettront aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil. Ils seront responsables de leurs passeports et, le cas échéant, de leurs visas, ainsi que des vaccins pertinents et de leur souscription à une assurance santé internationale disposant d'une couverture médicale et hospitalière pour le séjour à l'étranger.

9. DE LA RÉSILIATION

Ce **ME** pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une des institutions à condition que celle qui le souhaite notifie par écrit l'autre partie avec un préavis de 90 (quatre-vingt-dix) jours au minimum. Les activités en cours en vertu d'accords de coopération et de plans de travail précédemment approuvés et prévus dans des clauses additives ne seront pas affectées devant, par conséquent, être conclues.

10. DES DIFFÉRENDS

Afin de résoudre les doutes et les controverses qui pourront éventuellement surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent **ME**, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les parties désigneront une institution internationale, compétente en la matière et avec représentation au Brésil, pour arbitrer et résoudre le problème.

11. DE LA PROTECTION DES DONNÉES

Les institutions impliquées dans ce mémorandum d'entente pourront transférer entre elles des données à caractère personnel, conformément à la loi n° 13.709/2018 - Loi générale sur la protection des données, dans son article 33, paragraphe 7. Le transfert

pessoais será feita para a efetivação da política pública de "educação superior" e os dados pessoais eventualmente compartilhados serão utilizados exclusivamente para essa finalidade. Os dados pessoais a que se faz referência são de identificação de discentes, docentes e administradores das instituições, tais quais: CPF, número do passaporte (...)".

international de données à caractère personnel sera effectué à des fins d'efficacité de la politique publique de "l'enseignement supérieur" et celles qui seront éventuellement partagées ne seront utilisées qu'à cette fin. Les données personnelles ci-dessus décrites concernent l'identification des étudiants, des enseignants et des administrateurs des établissements, c'est-à-dire : CPF², numéro de passeport (...).

12. DA PUBLICAÇÃO

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste MOU e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em versão bilíngue, de igual teor e forma, para fins de direito.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

Pela Universidade Federal de Uberlândia



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor

12. DE LA PUBLICATION

L'UFU s'occupera de la publication abrégée des termes de ce ME ainsi que de ses avenants dans le Journal Officiel de l'Union jusqu'au jusqu'au 5^e (cinquième) jour ouvrable du mois suivant sa signature.

Et étant ainsi convenues, les parties signent le présent instrument, en version bilingue, de forme et teneur égales, à des fins légales et juridiques.

Rennes, le 02 / 05 2023.

Fait par l'Ecole Nationale Supérieure de Chimie de Rennes



Prof. Régis Gautier
Directeur



² [Registre de personnes physiques].